



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013
PROCESSO Nº 220/2013**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2013.

Assinatura _____

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9379 ou 2109-9421 e/ou e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.gov.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

PROCESSO Nº 220/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 06/05/2013
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:00 horas
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 01 de 02 de janeiro de 2013**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 220/2013**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 02/2008, do MPOG/SLTI, **Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 6.204/2007**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos: **I (Termo de Referência) e II – Minuta do Contrato**, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília–DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de telefonia fixa comutada local, conforme disposições constantes no **Anexo I (Termo de Referência)**, que é parte integrante do Edital.

Lote 1: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para atender as chamadas originadas em 59 (cinquenta e nove) **linhas diretas** instaladas na sede do Tribunal e nas Varas do Trabalho da capital e do interior do Estado, composto dos seguintes itens:

| | |
|--------|--------------------------------------------|
| Item 1 | Assinaturas das linhas diretas |
| Item 2 | Tráfego das linhas diretas (fixo – fixo) |
| Item 3 | Tráfego das linhas diretas (fixo – móvel) |
| Item 4 | Instalação das linhas |

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;



2.2 Anexo II – MINUTA DO CONTRATO

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame desde que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Não estejam em processo de insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Elaboração Independente de Proposta e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).



4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances a proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser enviada, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de desclassificação, ao Serviço de Licitação através do e-mail cpl@trt16.jus.br e os originais no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª



Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, sobreloja, Serviço de Licitações, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, ;

6.7.1 - A proposta deverá apresentar as seguintes condições:

- a) A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada na quantidade de assinaturas e na estimativa de tráfego, conforme planilha anexo B do Termo de Referência.
- b) A estimativa de tráfego indicada no Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a contratante.
- c) A Planilha de Formação de Preços - Modelo – Anexo C - do Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados.
- d) O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- e) Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes.
- f) preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
- g) não será adjudicada proposta com item de planilha acima do estimado por esta Administração;
- h) estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- i) Indicar a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.
- j) Conter os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome de preposto responsável pelo procedimento licitatório.
- l) Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

6.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e, havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

6.10 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);



7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 - Os lances deverão ser formulados pelo valor global anual do serviço.

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta**



minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço global, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende-se como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lances finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a 1ª colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferência para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.



10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global por lote**, valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital **e seus anexos**;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.2.1 Em hipótese alguma será adjudicada proposta contendo item com valor unitário acima do estimado por este Tribunal;

11.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;

11.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

11.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço global**;

11.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.8 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.9 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à



cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem;

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro, na própria sessão;

12.2.1 A convocação para apresentação da **documentação atualizada** será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar” ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

12.2.2 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação;

12.3 Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega **menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro através do chat.

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

12.5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

12.5.2.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

12.5.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.6 Havendo **restrição na regularidade fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido em lei, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado, para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

12.5.2.6.1 O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade;

12.5.2.6.2 A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no item 12.5.2.6, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.5.2.7 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

12.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

12.9 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

12.10 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;



12.11 Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

12.12 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.13 Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

12.15 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvidamento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

12.16 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

13.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

13.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.

13.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em



igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

14.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

14.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

14.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

14.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

14.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

14.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

15.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

15.3 - As despesas correrão à conta da Ação 4256 - **Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, previsto na proposta orçamentária do exercício de 2013 deste TRT.**

15.4 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

15.5 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital, garantida a ampla defesa a Contratada que:

- a) ADeixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

16.1.1 A contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- c) Pela não execução dos serviços, objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

16.1.2 Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis

16.1.3 Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.1.3.1 - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item;

16.1.3.2 - O valor da multa será descontado do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA.

16.1.3.3 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo



comprovante ao Tribunal. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

17 - DO CONTRATO

17.1 - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93;

17.3.1 - A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 56, § 1º, I a III) :

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.3.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

17.4 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93;

17.5 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta licitação.

17.6 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

17.7 A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18 DO REAJUSTE

18.1 As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.



18.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

18.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato;

20 DO PAGAMENTO

20.1 - A Contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes ao vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devendo a fatura estar devidamente discriminada.

20.1.1 A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 (trinta) até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

20.2 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

21.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

21.2.1 **Revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.2 **Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



21.3 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

21.6 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

21.7 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Sobreloja, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421 (fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

21.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

21.11 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.13 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

21.14 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

21.15 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 08 de fevereiro de 2013.



Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 09/2013

PA-220/2013

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA FIXA COMUTADA NA
MODALIDADE LOCAL PARA O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como escopo estabelecer diretrizes para viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade local, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compreendendo contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para atender as chamadas originadas em 28 (vinte e oito) linhas instaladas em São Luís e 31 (trinta e uma) linhas instaladas nas Varas do Trabalho dos Interiores do Estado, totalizando 59 (cinquenta e nove) linhas diretas não residenciais do Tribunal e das Varas do Trabalho.

2. LOCAL DAS LINHAS TELEFÔNICAS

Os serviços citados no Termo de Referência deverão ser prestados no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA; no Fórum “Astolfo Serra”, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/ MA; no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Rua de Santaninha, 398, Centro, São Luís/MA; no Posto Avançado, localizado no Shopping Jaracaty, subsolo, Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, no Fórum “Manuel Alfredo Martins e Rocha”, na Rua da Saudade, Qd/12, Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz/MA e nas Varas do Trabalho discriminadas no quadro a seguir:

| VARA DO TRABALHO | ENDEREÇO |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Vara do Trabalho de Açailândia | Rua Fortaleza, nº 272 |
| Vara do Trabalho de Bacabal | Rua Barão de Capanema, nº 258 - CENTRO |
| Vara do Trabalho de Balsas | Rua José Leão, nº 1059 - CENTRO |
| Vara do Trabalho de Barra do Corda | Rua Coelho Neto, nº 348 |
| Vara do Trabalho de Barreirinhas | Rua Cazuza Ramos, s/n - CENTRO |
| Vara do Trabalho de Caxias | Praça Vespaziano Ramos, nº 446 |
| Vara do Trabalho de Chapadinha | Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva |
| Vara do Trabalho de Estreito | Rua São Sebastião, S/Nº |



| | |
|----------------------------------------|--------------------------------------|
| Vara do Trabalho de Pedreiras | Av. Marly Bouéres, 1026 |
| Vara do Trabalho de Pinheiro | Av. Paulo Ramos, nº 35 - CENTRO |
| Vara do Trabalho de Presidente Dutra | Travessa 06, s/n |
| Vara do Trabalho de Santa Inês | Av. Castelo Branco, nº 2442 - BR 316 |
| Vara do Trabalho de São João dos Patos | Av. Getúlio Vargas, nº 60 - CENTRO |
| Vara do Trabalho de Timon | Av. Jaime Rios, n.º 536 - Centro |

3. DEFINIÇÕES

Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1 ÁREA LOCAL - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

3.2 SETOR - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

3.3 REGIÃO - divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;

3.4 REGIÃO I - compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

3.5 REGIÃO II - compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

3.6 REGIÃO III - compreende o Estado de São Paulo

3.7 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

3.7.1. SERVIÇO LOCAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

3.7.2. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA REGIONAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

3.7.3. Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) - aquele destinado a comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões entre aquelas definidas pelo PGO;

3.7.4. Serviço de Longa Distância Internacional - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;

3.8 TELEFONIA LOCAL - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;



3.9 PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

3.10 PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio mensal em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

3.11 PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

3.12 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL

3.13 PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

3.14 USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

3.15 LINHA DIRETA - linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

3.16 ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

3.17 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

3.18 SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

3.19 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

3.20 SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;



3.21 CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC - 0800) - é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

3.22 TRONCO DE ENTRADA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

3.23 TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

3.24 CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

3.25 PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

3.26 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

3.27 DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) - é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

3.28 ACESSO A 2Mbps - é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64 Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais;

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. As presentes especificações visam à Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, para atender as chamadas originadas nas 59(cinquenta e nove) linhas diretas não residenciais do Tribunal e Varas do Trabalho do Maranhão.

4.2. O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante ou em suas próprias. Deverá, também, iniciar o reparo em até 2 (duas) horas corridas após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, conforme art. 10, parágrafo único, do Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003.

4.3. O Anexo A - Especificação das linhas diretas do Contratante, o Anexo B - Planilha Estimativa de Custos e o Anexo C - Planilha de Formação de Preços, todos deste Termo de Referência, são partes integrantes destas especificações.

5. LICITAÇÃO

5.1. O certame será apresentado em 1 (um) lote, considerando as normas reguladoras da ANATEL, e a empresa licitante deverá encaminhar proposta via sistema COMPRASNET,



preenchendo os valores com os descontos a serem ofertados, em conformidade com os itens relacionados no Anexo B deste Termo de Referência.

a) Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Varas do Trabalho da Capital e do Interior do Estado do Maranhão.

5.2. Deverão ser fornecidos, pela concessionária/autorizada local de telefonia fixa, todos os equipamentos necessários à interligação, sem ônus para o Contratante

5.3. A critério do Órgão Fiscalizador dos serviços de telefonia deste Tribunal, as localidades e equipamentos a serem disponibilizados para a prestação desses serviços estarão disponíveis à visitação das prestadoras.

5.4. No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico/Alternativo de Serviços da proponente, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação.

5.5. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.6. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

5.7. A prestadora contratada deverá disponibilizar, pelo menos, um funcionário, que será seu interlocutor perante a Administração do Tribunal.

5.8 Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do Plano Básico /Alternativo de Serviços, conforme preenchimento da Planilha de Formação de Preços (Anexo C), levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego no horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.

5.9. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego de que trata o Anexo B, poderá oferecer percentual de desconto, que será linear por item, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no Plano Básico/Alternativo de Serviços, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo C deste Termo de Referência.

5.10. Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, na Planilha de Formação de Preços (Anexo C).

5.11. A Planilha de Formação de Preços (Anexo C) deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano Básico /Alternativo de Serviços e com o DESCONTO LINEAR OFERTADO EM PERCENTUAL (%), pela licitante.



5.12. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico/Alternativo de Serviços, aprovados e divulgados pela ANATEL.

5.13. O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5.14. A PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PERFIL DE TRÁFEGO (Anexo B) servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto; e ao Pregoeiro e Equipe de Apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.15. O perfil de tráfego indicado não constitui, em hipótese alguma, em qualquer compromisso futuro para o Contratante.

5.16. Os serviços de instalação e/ou interligação das linhas diretas deverão ser realizados pela(s) licitante(s) vencedora(s), preferencialmente, fora do horário de expediente (segunda e sexta-feira, entre 22h e 7h; sábados, domingos e feriados), de modo a não interromper os serviços de comunicação do Contratante.

5.17. Na hipótese dos códigos de acesso serem alterados, as chamadas destinadas a eles deverão ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 27, do Plano Geral de Metas de Qualidade. Caberá à atual contratada o ônus de interceptação das chamadas a esta contratada destinadas, em conformidade com o inciso XX do artigo 12 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução N. 85, de 30 de dezembro de 1998, da ANATEL.

5.18. A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(o) identificar, gratuitamente, na fatura, sob solicitação do Contratante, o local de instalação das linhas diretas.

5.19. Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:

- a) Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações;
- b) Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- d) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas - PGO);
- e) Decreto nº 7.512, de 30/06/2011 - Plano Geral de Metas p/ Universalização do Serviço Telefônico Comutado Prestado no Regime Público;
- f) Resolução / Anatel /Nº 245, de 08/12/2000 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);
- g) Resolução /Anatel /Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);
- h) Resolução /Anatel /Nº 426, de 09/12/2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);
- i) Resolução /Anatel/Nº 316, de 27/09/2002 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- j) IN/MARE/Nº 05/95 de 21/07/1995 e suas alterações;
- k) Resolução Anatel 576 de 31 de outubro de 2011;
- l) Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- m) Lei 10.520 de 17/07/2002
- n) Decreto 5.450 de 31/05/2005.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

6.1. Iniciar a prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;

6.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes a prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

6.8. Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

6.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

6.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

6.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



6.12. Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 2 (duas) horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.13. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;

6.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.15. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

6.16. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

6.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.18. Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo Contratante e nos limites por ele estabelecidos;

6.19. Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

6.20. Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;

6.21. Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís/MA e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;

6.22. Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;

6.23. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

6.24. Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;



- 6.25. Indicar, no mínimo, um consultor (comercial) para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;
- 6.26. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
- 6.27. Encaminhar as faturas no prédio-sede do Contratante;
- 6.28. Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.29. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 6.30. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 6.31. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 6.32. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- 6.33. Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração (ões) de valor (es);
- 6.34. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.35. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 6.36. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços.
- 6.37. No caso de o Contratante verificar, na conta telefônica, a cobrança de ligações não efetuadas, emitir nova conta, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento contados a partir de sua emissão, após o Contratante contatar a prestadora na forma escrita, verbal ou por outro meio de comunicação à distância (fax, e-mail), e solicitar uma nova conta, excluindo as chamadas que não reconhece. No início do atendimento, deve ser informado ao Contratante o registro numérico (com data, hora e objeto da demanda), o que permite seu acompanhamento.
- 6.38. A pedido do Contratante, suspender linha telefônica e religá-la sem ônus, quando solicitada. Este tipo de bloqueio poderá ser solicitado uma vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias. Durante o período do bloqueio também fica suspensa a cobrança de assinatura básica. A Contratada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao pedido de bloqueio solicitado pelo Contratante. Ao requerer o fim do bloqueio, o Contratante deve ter o serviço reiniciado pela prestadora em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.39. Manter o registro de reclamações por um período mínimo de 30 (trinta) meses.



6.40. Manter a gravação das chamadas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, durante o qual o Contratante poderá requerer acesso ao seu conteúdo.

6.41. Efetuar, se necessário, serviços de portabilidade.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, doravante Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria;

7.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;

7.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

7.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.9. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

7.10. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

7.11. Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

7.12. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;

7.13. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;



8. PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes ao vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devendo a fatura estar devidamente discriminada.

8.2. A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 (trinta) até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

8.3. A nota fiscal/fatura correspondente será examinada pelo Fiscal do contrato, designado pelo Contratante, para o atesto da nota, necessário para que seja efetuado o pagamento.

8.4. O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados;

8.5. Havendo erro na nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo para pagamento será iniciado após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

8.6. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa a Contratada que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III. Não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Fizer declaração falsa;
- VI. Cometer fraude fiscal.



9.2. A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato;
- III. Pela não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Pelo atraso na execução dos prazos objeto desta contratação, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3.2. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

9.3.3. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

10. REAJUSTE

10.1. As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

10.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

10.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

11. ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência;



11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

12.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

São Luís (MA), 21/03/2013

Manuel Alfredo Martins e Rocha
Coordenador de Serviços Gerais

Elaine Moraes Pachêco
Seção de Compras

ANEXO A **ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS DIRETAS DO CONTRATANTE**

| LOCAL | NÚMERO LINHA | QUANTIDADE |
|-------------|--------------|------------|
| PRÉDIO-SEDE | 98-3221-0506 | 17 |
| | 98-3221-5122 | |
| | 98-3231-4001 | |
| | 98-3231-4134 | |
| | 98-3231-4357 | |
| | 98-3231-8147 | |
| | 98-3232-1100 | |
| | 98-3232-3155 | |
| | 98-3232-4360 | |
| | 98-3232-5016 | |
| | 98-3232-5057 | |



| | | |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|----|
| | 98-3232-5088 | |
| | 98-3232-7442 | |
| | 98-3232-8894 | |
| | 98-3232-9690 | |
| | 98-3232-9874 | |
| | 98-3251-4504 | |
| VARAS DA CAPITAL / FÓRUM ASTOLFO SERRA / ARQUIVO GERAL | 98-3221-1377 | 10 |
| | 98-3221-1967 | |
| | 98-3221-2677 | |
| | 98-3221-4043 | |
| | 98-3231-0110 | |
| | 98-3251-8043 | |
| | 98-3232-7445 | |
| | 98-3221-1409 | |
| | 98-3221-1424 | |
| | 98-3232-9444 | |
| POSTO AVANÇADO JARACATY | 98-3221-0779 | 01 |
| VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA | 99-3538-2044 | 02 |
| | 99-3538-2815 | |
| VARA DO TRABALHO DE BACABAL | 98-3621-2469 | 02 |
| | 98-3621-3299 | |
| VARA DO TRABALHO DE BALSAS | 99-3541-2753 | 02 |
| | 99-3541-2993 | |
| VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA | 99-3643-2880 | 02 |
| | 99-3643-2797 | |
| VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS | 98-3349-0130 | 02 |
| | 98-3349-0485 | |
| VARA DO TRABALHO DE CAXIAS | 99-3521-3289 | 02 |
| | 99-3521-5127 | |
| VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA | 98-3471-1631 | 02 |
| | 98-3471-1214 | |
| VARA DO TRABALHO DE ESTREITO | 99-3531-7315 | 02 |
| | 99-3531-7722 | |
| FÓRUM MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA (VARAS DO TRABALHO DE IMPERATRIZ) | 99-3523-7264 | 03 |
| | 99-3523-7928 | |
| | 99-3523-8479 | |
| VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS | 99-3642-1658 | 02 |
| | 99-3642-1677 | |
| VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO | 98-3381-1332 | 02 |
| | 98-3381-1851 | |
| VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA | 99-3663-0400 | 02 |
| | 99-3663-0429 | |
| VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS | 98-3653-2383 | 02 |
| | 98-3653-2976 | |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DOS PATOS | 99-3551-2465 | 02 |
| | 99-3551-3531 | |
| | 99-3212-1313 | |



| | | |
|---------------------------|--------------|----|
| VARA DO TRABALHO DE TIMON | 99-3212-1210 | 02 |
|---------------------------|--------------|----|

ANEXO B-1
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PERFIL DE TRÁFEGO
RELATIVA ÀS ASSINATURAS

Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Linhas telefônicas diretas) para atender as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Linhas analógicas

| Lot e | Item | Descrição | Preço unitário | Quant. de linhas | Desconto mensal (R\$) | Subtotal mensal estimado (R\$) | Total anual estimado (R\$) |
|--------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|-----------------------|--------------------------------|----------------------------|
| 1 | 1 | Linhas Telefônicas Diretas - Assinatura (Linhas Independentes das centrais telefônicas-) | 74,86 | 59 | | 4.416,74 | 53.000,88 |
| | 2 | Ligações FIXO-FIXO (tráfego telefônico na modalidade local para ligações destinadas a telefones fixos) | 0,13 | 8.333 | | 1.083,29 | 12.999,48 |
| | 3 | Ligações FIXO-MÓVEL (tráfego telefônico na modalidade local para ligações destinadas a telefones móveis) | 0,88 | 8.333 | | 7.333,04 | 87.996,48 |
| | 4 | Instalação | 85,00 | 59 | | ----- | 5.015,00 |
| TOTAL | | | | | | 12.833,07 | 159.011,84 |

ANEXO C-1
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ASSINATURA

Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (Linhas telefônicas diretas) para atender as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Linhas analógicas

| Lote | Item | Descrição | Preço unitário (assinatura mensal) R\$ | Quant. mensal estimada | Desconto mensal (R\$) | Subtotal mensal (R\$) | Total anual (R\$) |
|------|------|------------------------------|----------------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| | 1 | Linhas Telefônicas Diretas - | | | | | |



| | | | | | | | |
|---|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| 1 | | Assinatura (Linhas Independentes das centrais telefônicas) | | | | | |
| | 2 | Ligações FIXO-FIXO (tráfego telefônico na modalidade local para ligações destinadas a telefones fixos) | | | | | |
| | 3 | Ligações FIXO-MÓVEL (tráfego telefônico na modalidade local para ligações destinadas a telefones móveis) | | | | | |
| | 4 | Instalação | | | | | |
| | | TOTAL | | | | | |

Observações: Preços com impostos.

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N° /2013
PA n.º 220/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA LOCAL QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 220/2013, mediante o Pregão Eletrônico nº 10/2013 e em conformidade com



as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de telefonia fixa comutada, na modalidade local, para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Os Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local destinam-se a atender as chamadas originadas em 28 (vinte e oito) linhas instaladas em São Luís e 31 (trinta e uma) linhas instaladas nas Varas do Trabalho dos Interiores do Estado, totalizando 59 (cinquenta e nove) linhas diretas não residenciais do Tribunal e das Varas do Trabalho, e compõem-se dos seguintes itens:

1. Assinaturas das linhas diretas;
2. Tráfego das linhas diretas (fixo-fixo);
3. Tráfego das linhas diretas (fixo-móvel).

Parágrafo segundo. A prestação dos serviços dar-se-á no edifício sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA; no Fórum “Astolfo Serra”, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/ MA; no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Rua de Santaninha, 398, Centro, São Luís/MA; no Posto Avançado, localizado no Shopping Jaracaty, subsolo, Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, no Fórum “Manuel Alfredo Martins e Rocha”, na Rua da Saudade, Qd/12, Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz/MA e nas Varas do Trabalho discriminadas no quadro a seguir:

| VARA DO TRABALHO | ENDEREÇO |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Vara do Trabalho de Açailândia | Rua Fortaleza, nº 272 |
| Vara do Trabalho de Bacabal | Rua Barão de Capanema, nº 258 - Centro |
| Vara do Trabalho de Balsas | Rua José Leão, nº 1059 - Centro |
| Vara do Trabalho de Barra do Corda | Rua Coelho Neto, nº 348 |
| Vara do Trabalho de Barreirinhas | Rua Cazuzza Ramos, s/n - Centro |
| Vara do Trabalho de Caxias | Praça Vespaziano Ramos, nº 446 |
| Vara do Trabalho de Chapadinha | Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva |
| Vara do Trabalho de Estreito | Rua São Sebastião, S/Nº |
| Vara do Trabalho de Pedreiras | Av. Marly Bouéres, 1026 |
| Vara do Trabalho de Pinheiro | Av. Paulo Ramos, nº 35 - Centro |
| Vara do Trabalho de Presidente Dutra | Travessa 06, s/n |
| Vara do Trabalho de Santa Inês | Av. Castelo Branco, nº 2442 - BR 316 |
| Vara do Trabalho de São João dos Patos | Av. Getúlio Vargas, nº 60 - Centro |
| Vara do Trabalho de Timon | Av. Jaime Rios, n.º 536 - Centro |

Parágrafo terceiro. Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



Parágrafo quarto. A supressão de que trata o Parágrafo Terceiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo quinto. **Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n.º 220/2013:

1. Termo de Referência, constante do documento n.º 10;
2. Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2013, constante do documento n.º 20;
3. Ata do Pregão Eletrônico, constante do documento n.º ____;
4. Proposta da **CONTRATADA**, assinada e rubricada, constante do documento n.º ____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal da presente contratação está estimado em R\$ _____
(_____), num total anual estimado em R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes ao vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devendo a fatura estar devidamente discriminada.

Parágrafo primeiro. A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 (trinta) até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/fatura correspondente será examinada pelo Fiscal do contrato, designado pelo Contratante, para o atesto da nota, necessário para que seja efetuado o pagamento.

Parágrafo terceiro. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados;

Parágrafo quarto. Havendo erro na nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo para pagamento será iniciado após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;



Parágrafo quinto. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

Parágrafo primeiro. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

Parágrafo segundo. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará em favor do CONTRATANTE, no ato de assinatura deste instrumento, garantia contratual em umas das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a



CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Ações de Apuração de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (documento nº 17).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, de conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;
2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes a prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;



8. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
12. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE, iniciando o atendimento em no máximo 2 (duas) horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
13. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o executor do contrato possa acompanhar a evolução das contas;
14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
15. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
16. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
18. Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE e nos limites por ele estabelecidos;
19. Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
20. Executar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste contrato;
21. Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís-MA e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;
22. Comunicar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;



23. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
24. Responsabilizar-se, sem ônus para o CONTRATANTE, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;
25. Indicar, no mínimo, um consultor (comercial) para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;
26. Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
27. Encaminhar as faturas ao prédio-sede do CONTRATANTE;
28. Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
29. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
30. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
31. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
32. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
33. Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);
34. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
35. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
36. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços.
37. No caso de o CONTRATANTE verificar, na conta telefônica, a cobrança de ligações não efetuadas, emitir nova conta, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento contados a partir de sua emissão, após o CONTRATANTE contatar a prestadora na forma escrita, verbal ou por outro meio de comunicação à distância (fax, e-mail), e solicitar uma nova conta, excluindo as chamadas que não reconhece. No início do atendimento, deve ser informado ao CONTRATANTE o registro numérico (com data, hora e objeto da demanda), o que permite seu acompanhamento.
38. A pedido do CONTRATANTE, suspender linha telefônica e religá-la sem ônus, quando solicitada. Este tipo de bloqueio poderá ser solicitado uma vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias. Durante o período do bloqueio também fica suspensa a cobrança de assinatura básica. A CONTRATADA tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao pedido de bloqueio do CONTRATANTE. Ao requerer o fim do bloqueio, o CONTRATANTE deve ter o serviço reiniciado pela prestadora em até 24 (vinte e quatro) horas.
39. Manter o registro de reclamações por um período mínimo de 30 (trinta) meses.
40. Manter a gravação das chamadas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, durante o qual o CONTRATANTE poderá requerer acesso ao seu conteúdo.
41. Efetuar, se necessário, serviços de portabilidade.



CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria;
2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
5. Controlar e documentar as ocorrências;
6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;
8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
9. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
10. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
11. Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;
- 13.** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
3. Não mantiver a proposta injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.
8. Não assinar o contrato no prazo estabelecido.



Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Pela não execução dos serviços, objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-à **CONTRATADA** a seguinte sanção: multa administrativa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro. Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo terceiro poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2 do mesmo Parágrafo.

Parágrafo quinto. O valor da multa será descontado do pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE- DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de acordo com disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de _____ de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente/TRT 16ª REGIÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Identificação nº:

2. _____

Identificação nº: